



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017/DIR/EAGU/RJ/EAGU/AGU

Abre chamamento público e regulamenta os requisitos e bases para acordos de cooperação técnica entre a Representação da Escola da AGU da 2ª Região e Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa.

O DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL DA 2ª REGIÃO, em conformidade com o disposto e no uso das atribuições de que tratam o art. 4º, IV, c, e o art. 34, I, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, bem como os termos do art. 1º da Portaria EAGU nº 3, de 30 de setembro de 2015, e considerando a necessidade de dar ampla publicidade, transparência e regulamentar possíveis acordos de cooperação técnica celebrados entre a Representação da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região e as Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa, resolve estabelecer o seguinte:

Art. 1º A Representação da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região, ora denominada simplesmente Escola da AGU/RJ, manifesta o interesse em iniciar tratativas e estabelecer acordos de cooperação técnica com Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa que atendam aos critérios ora estabelecidos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

§ 1º. A Escola da AGU/RJ considerará apta a celebrar os acordos de que tratam o *caput* do presente artigo, as Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa que atendam aos seguintes requisitos e critérios:

I – tenham seu curso superior de Bacharelado em Direito na modalidade presencial, com aulas ministradas no Estado do Rio de Janeiro, avaliado com nota mínima 4, de acordo com os critérios do Índice Geral de Cursos (IGC) ou o Conceito Preliminar de Curso (CPC), estabelecidos pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ou outros equivalentes que venham a substituí-los, devidamente ratificados e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC);

II – tenham seu Programa de Pós-graduação *stricto sensu* na modalidade presencial, com aulas ministradas no Estado do Rio de Janeiro, avaliado com nota mínima 4, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou outros equivalentes que venham a substituí-los, devidamente ratificados e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC); e

III – estejam quites com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, perante a União, Estados e Municípios, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º. A Escola da AGU/RJ também poderá celebrar acordo de cooperação com Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa que não preencham o requisito do §1º, desde que:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

I – A Escola da AGU/RJ se manifeste tecnicamente sobre a idoneidade da Instituição, bem como sobre a existência de interesse científico e institucional em celebrar o respectivo acordo de cooperação; e

II – O Conselho Consultivo da Escola da AGU aprove a manifestação técnica referida no inciso anterior, bem como os termos do acordo de cooperação técnica.

§ 3º. Para fins de aferição da classificação da Universidade em qualquer *ranking*, será considerada a última avaliação disponível quando da assinatura do acordo de cooperação ou, conforme o caso, da respectiva prorrogação.

§ 4º Para a celebração do acordo, as Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa deverão formalizar contato com a Representação da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região, por meio do e-mail escolaagu.rj@agu.gov.br ou pelos telefones (21) 3043 - 2950/2954.

§5º. As Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa deverão encaminhar a manifestação de interesse por escrito em celebrar o acordo de cooperação técnica, bem como a documentação apta a comprovar a sua qualificação nos termos do §1º do presente artigo.

Art. 2º Os acordos de cooperação técnica celebrados com base no presente edital serão elaborados por comum acordo entre a Escola da AGU/RJ e cada Instituição, conforme as minutas constantes nos Anexos I (Minuta do Acordo de Cooperação Técnica) e II (Minuta de Plano de Trabalho), e terão:

I – Quanto ao objeto, sem prejuízos de outros aspectos:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

- a) a possibilidade de participação de membros e servidores da AGU em programas de pesquisa, grupos de estudo, cursos de especialização, extensão, mestrado e doutorado, observados os critérios de seleção e admissão de cada Instituição;
- b) a possibilidade de participação de docentes e/ou discentes da Instituição em programas de pesquisa e cursos promovidos pela AGU no Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições e disponibilidades da AGU; e
- c) a possibilidade de fornecimento de bolsas de estudo, integrais ou parciais, para membros, servidores e prestadores de serviço da AGU, extensivo aos seus cônjuges, companheiros e dependentes, lotados ou em exercício no Estado do Rio de Janeiro, observados os critérios de seleção e admissão de cada Instituição.

II – Quanto à execução:

- a) disposição de que o acordo de cooperação técnica não implicará qualquer desembolso financeiro entre as partes;
- b) a indicação de representante da Instituição para atuar como ponto focal junto à Escola da AGU/RJ, a fim de facilitar as tratativas e comunicação entre as partes;

III – Quanto ao prazo, será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º Para fins de dar maior publicidade e transparência ao presente edital, a Escola da AGU/RJ o manterá permanentemente disponível para consulta em sua página na rede mundial de computadores.

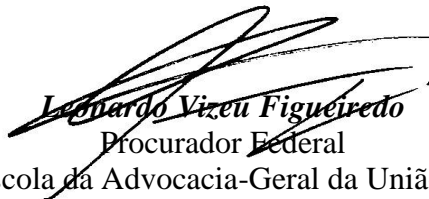


**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre os termos do presente edital serão esclarecidas pela Direção Regional da Escola da AGU/RJ.

Art. 4º Ficam mantidos os acordos de cooperação em vigor, sendo que suas prorrogações deverão adaptar-se aos termos do presente edital.

Art. 5º O presente edital tem validade por 24 (vinte e quatro) meses.



Leonardo Vizeu Figueiredo
Procurador Federal

Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União da 2ª Região
SIAPE nº 1.379.109-5

ESCOLA
DA AGU
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL